



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

João / S
P

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 037/2006

Declara "Cidades Irmãs" as Cidades de *Cienfuegos* e *Contagem*, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades Irmãs" as Cidades de *Cienfuegos*, em Cuba, e Contagem, para fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos como determina o artigo 4º da Constituição Federal Brasileira.

Art. 2º - O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos próprios, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o maior intercâmbio e a aproximação entre as "Cidades Irmãs" de que trata esta Lei, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

Art. 3º - O Poder Público Municipal também promoverá, quando isso ainda não tiver sido feito à data da publicação desta Lei, através de convite aos representantes das "Cidades Irmãs", declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.

Parágrafo Único – A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

I – a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;

II – a realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, programas de saúde e prevenção a HIV/AIDS, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as "Cidades Irmãs" constantes desta Lei;

III – a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades de suas obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais;

IV – fomentar o intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e criação de comitês de apoio formados por pais e professores.

Art. 4º - De iniciativa de ambas as partes contratantes, poderão ser criados programas e projetos de Cooperação Técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - As cidades contratantes facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, empresas, órgãos oficiais e organizações não-governamentais de cada nação, competentes pelos setores objeto dos convênios.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 1º de Janeiro, em Contagem, aos 23 de maio de 2006.


ARNALDO DE OLIVEIRA
-PRESIDENTE-


IRINEU INÁCIO DA SILVA
-1º SECRETÁRIO-